

PARECER 016/2017 - CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n. 11.535/TCM, de 1º de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n. 00003890/2017, referente ao ADITIVO DE VALOR ao CONTRATO 116/2015 - SEURB, que tem por objeto à CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 05 de outubro de 2017.

Assinatura